



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E ESTUDOS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23036.001629/2013-98

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 298, de 14 de junho de 2013, sediado na SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e IN-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, IN-MPOG Nº 04, de 16 de novembro de 2010, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17/09/2013
Horário: 15h00m
Local: COMPRASNET

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para atualização de licença de uso para a solução integrada de Balanceamento de Carga do fabricante F5 em produção no ambiente tecnológico do INEP, contemplando garantia para os equipamentos, atualização de novas versões do software e suporte técnico especializado para toda solução de hardware e software do objeto, conforme especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 061695

Elemento de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema

de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. Especificações do objeto, valor unitário e total do serviço, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes deste Termo.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento)

acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 6.20.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.
- 7.2. O Pregoeiro examinará o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 7.3. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

- 7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
 - 8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

- 8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.5.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviço de entrega, instalação, configuração e suporte técnico para a solução de Balanceamento de Carga do fabricante F5. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação. No atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 8.5.1.1. CNPJ da licitante;
- 8.5.1.2. Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;
- 8.5.1.3. Relatório dos bens e/ou serviços realizados;
- 8.5.1.4. Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
- 8.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail pregao@inep.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;
- 8.7. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.8. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para recebimento do objeto, nos termos das

disposições contidas no art.73 c/c § 7º do art.15, todos da lei nº 8.666/93 e item 6.10 do Termo de Referência;

- 11.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 11.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento da atualização das licenças para Appliances F5 modelos F5-EM-4000-R, F5-BIG-LTM-3600-4G-R e F5-BIG-LTM-8900-R com atualização de hardware e licença F5-ADD-BIG-ASM, ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo das mesmas, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.
- 14.2. O suporte técnico para toda a solução de hardware e software será pago mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e do relatório mensal da manutenção preventiva, descrito nos itens 5.3.7 e 5.3.8, devidamente assinado por representante da equipe técnica do INEP e da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua apresentação, além de comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.
- 14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

- 14.4. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.
- 14.5. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

15.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. apresentar documentação falsa;

15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. não mantiver a proposta;

15.1.6. cometer fraude fiscal;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multas e sanções conforme tabela:

ID	Evento	Ocorrência				Sanção / Multa
		1º	2º	3º	4ª	
1	Atraso no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos superior ao prazo inicial estipulado de 45 (quarenta e cinco) dias	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 20 (vinte) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças		X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.

	adquiridos passados o prazo inicial				
3	Atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial			X	Será declarada inexecução do contrato.
4	Atraso na instalação do produto de 10 (dez) dias após a data da entrega	X			Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da instalação com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
5	Atraso na instalação do produto superior a 30 (trinta) dias após a data da entrega		X		Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
6	Atraso na instalação do produto superior a 50 (cinquenta) dias após a data da entrega			X	Será declarada inexecução do contrato.
7	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X		Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
9	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 10			X	Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a

	(dez) dias.					obrigação assumida.
10	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 30 (trinta) dias				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
11	Na segunda ocorrência de recusa do produto entregue após a primeira recusa descrita no item 6.10.4.		X			Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
12	Na terceira ocorrência de recusa do produto entregue				X	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue.
13	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
14	Atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas	X				Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto por dia.
15	Atraso de mais de 2(dois) dias do prazo estipulado no contrato para troca do equipamento e/ou peças defeituosas		X			Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto por dia.
16	Na terceira ocorrência de atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
17	Não informar o nome e o contato dos responsáveis pelo atendimento ao INEP	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
18	Não utilizar mão de	X				Notificação alertando sobre as questões

	obra qualificada e tecnicamente habilitada para atendimento ao INEP					contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia até que pessoa qualificada passe a atender às solicitações do INEP.
19	Deixar de comunicar qualquer anormalidade técnica de caráter urgente para o INEP	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
20	Deixar de atualizar os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
21	Inexecução parcial ou total do contrato, por não cumprimento de cláusulas contratuais	X				Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos mais multa de 10% sobre o valor global do contrato.

- 15.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 15.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 16.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@inep.gov.br.
- 16.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, www.inep.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, Coordenação de Aquisições e Convênios, nos dias úteis, no horário das 8h30 ao 12h e 14h às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 17.10.1.1. Encarte A – Descritivo Técnico
- 17.10.1.2. Encarte B – Planilha de Custos Estimados
- 17.10.1.3. Encarte C – Termo de Compromisso
- 17.10.1.4. Encarte D – Termo de Ciência
- 17.10.1.5. Encarte E – Termo de Credenciamento
- 17.10.1.6. Encarte F – Termo de Recebimento Provisório
- 17.10.1.7. Encarte G – Termo de Recebimento Definitivo
- 17.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília-DF, de de 2013

Antonio de Melo Santos

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para atualização de licença de uso para a solução integrada de Balanceamento de Carga do fabricante F5 em produção no ambiente tecnológico do INEP, contemplando garantia para os equipamentos, atualização de novas versões do software e suporte técnico especializado para toda solução de hardware e software do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Todos os bens e serviços pretendidos neste Termo de Referência são comuns, isto é, têm padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme § 2º do artigo 12 do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

2.2. RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

Id	Demanda prevista	Quantitativo a ser contratado
1	Atualização de Licenças para Appliance F5 modelo F5-EM-4000-R com garantia de 36 meses.	02 (dois)
2	Atualização de Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-3600-4G-R com garantia de 36 meses.	02 (dois)
3	Atualização de Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-8900-R contemplando atualização de hardware, licença de F5-ADD-BIG-ASM e garantia de 36 meses.	02 (dois)
4	Suporte técnico especializado mensal para toda a solução de hardware e software do objeto.	36 meses

2.3. MOTIVAÇÃO

O Inep disponibiliza a maioria dos seus serviços através da Internet, e tais serviços são foco de severos ataques ou incidentes de segurança. Os serviços disponibilizados pela Internet interagem diretamente com o cidadão, sendo essa a principal interface de comunicação entre os programas educacionais e a sociedade.

É de fundamental importância a manutenção e credibilidade, não só de programas como ENEM ou do Censo da Educação Superior, mas de toda a política educacional do país. Desta maneira, a preservação integral dos pilares básicos da segurança da informação é indispensável para a manutenção da infraestrutura de atendimento a população.

Nos últimos anos a demanda por serviços disponibilizados pelo INEP através da Internet cresceu exponencialmente e foram criadas também novas aplicações e sistemas utilizados pela sociedade. Esse fato gerou a necessidade de expansão do parque tecnológico do Instituto no intuito de atender a essa nova demanda. Operacionalmente foram criados diversos servidores de aplicação que suportam todos os sistemas do INEP disponibilizados para o público externo, como por exemplo, o ENEM. Com isso, surgiu a necessidade de adquirir equipamentos de Balanceamento de Carga que possuem entre outras características a de balancear todas as aplicações nos diversos servidores criados trazendo desempenho e segurança para os ativos. Esses equipamentos fazem parte do objeto do certame proposto, visando à atualização de licença, suporte técnico especializado e garantia para esses equipamentos que estão em uso no ambiente tecnológico do Instituto.

Diante do exposto, o Instituto se propõe com o processo em questão atualizar as licenças de uso da solução de Balanceamento de Carga do fabricante F5 que está sendo utilizado atualmente no ambiente tecnológico do INEP.

2.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a continuidade da utilização da solução de Balanceamento de Carga, espera-se que todos os serviços disponibilizados para a sociedade possam ser prestados com eficiência e eficácia, mantendo o ambiente tecnológico do INEP o mais distribuído possível, aumentando assim, a sua capacidade operacional.

2.5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Id	Necessidade	Benefício
1	Renovação dos Contratos de manutenção, provendo a continuidade dos serviços de TIC.	A contratação em pauta irá manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados à população e colaboradores do Instituto através dos sistemas web disponibilizados na Internet e dos demais serviços internos do
2	Ampliar capacidade atual de balanceamento de carga de comunicação de dados.	

3	Ampliar capacidade atual de balanceamento de link para os acessos externos.	ambiente tecnológico. Além disso, irá garantir um melhor desempenho na publicação das informações.
---	---	--

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1. Descrição

Contratação de empresa para atualização de licença de uso para a solução integrada de Balanceamento de Carga do fabricante F5 em produção no ambiente tecnológico do INEP, contemplando garantia para os equipamentos, atualização de novas versões do software e suporte técnico especializado para toda solução de hardware e software do objeto.

3.2. Bens e/ou serviços

- 3.2.1. Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-EM-4000-R com garantia de 36 meses;
- 3.2.2. Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-3600-4G-R com garantia de 36 meses;
- 3.2.3. Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-8900-R contemplando atualização de hardware, licença de F5-ADD-BIG-ASM e garantia de 36 meses;
- 3.2.4. Suporte técnico especializado mensal para toda a solução de hardware e software do objeto por um período de 36 meses.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1.1. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 MP/SLTI de 30 de Abril de 2008.
- 4.1.2. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
- 4.1.3. A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.
- 4.1.4. O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONTRATADA a

substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

- 4.1.5. Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.
- 4.1.6. Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.
- 4.1.7. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

4.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- 4.2.1. Os requisitos técnicos necessários à contratação estão descritos no Encarte A – DESCRITIVO TÉCNICO deste Termo de Referência.
- 4.2.2. Demais requisitos:
- Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviço de entrega, instalação, configuração e suporte técnico para a solução de Balanceamento de Carga do fabricante F5. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação.
 - A futura contratada deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicações do Inep
 - A contratação deve estar aderente à legislação pertinente à contratação de bens e serviços de TI.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

5.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1.1. O objeto deverá ser parcelado com os seus itens licitados e adjudicados de forma separada.

5.2. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

- 5.2.1. A execução do serviço de suporte, de manutenção e de atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos sem custos adicionais para o Inep, durante o período de licenciamento e garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato e a garantia, podendo essa ser solicitada a qualquer momento;
- 5.2.2. O INEP deverá ter uma conta de acesso ao suporte técnico direto do fabricante F5 em regime 24x7, todos os dias do ano;
- 5.2.3. O serviço de suporte técnico especializado da CONTRATADA deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender aos chamados da equipe técnica nos prazos que se seguem:
- a) Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
 - b) Em no máximo 03 (três) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas;
 - c) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
 - d) Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep;
- 5.2.4. Se o problema não for resolvido em no máximo 5 (cinco) dias, a partir do registro do chamado, a solução de Balanceamento de Carga deverá ser integralmente substituída, sem ônus adicional para ao Inep, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes;
- 5.2.5. Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o INEP;
- 5.2.6. A atualização do hardware poderá ocorrer desde que seja necessária para o funcionamento das novas versões do software previstas durante o período de licenciamento e que o hardware proposto seja superior ao existente em produção no INEP;
- 5.2.6.1. Se ocorrer uma atualização do hardware, este deverá ser custeada pela empresa vencedora da licitação.
- 5.2.7. Deverá prestar o serviço de suporte técnico que compreende em manutenção corretiva e manutenção preventiva da solução;

- 5.2.8. Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado, de acordo com a garantia e sem ônus para o INEP;
- 5.2.9. Assegurar que a substituição de qualquer componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente ou que possua características superiores a estas, desde que estejam homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução de Balanceamento de Carga;
- 5.2.9.1. As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas;
- 5.2.9.2. A substituição de componentes será considerada consumada no momento em que a solução voltar ao seu funcionamento normal e for aceita formalmente pela equipe técnica do INEP.
- 5.2.10. Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento da solução, sem ônus adicionais;
- 5.2.11. O serviço de suporte técnico poderá ser atendido através de contato telefônico, por e-mail ou nas dependências do INEP, sendo este critério decidido pela equipe técnica do INEP;
- 5.2.12. A CONTRATADA deverá possuir sistema de abertura de chamados para que o INEP possa receber um identificador único para cada solicitação de atendimento e que tenha recursos (e-mail, página web, central telefônica ou etc.) que possa manter a equipe técnica do INEP informada sobre o andamento de cada chamado, esteja ele aberto, em andamento ou fechado.

5.3. DO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 5.3.1. Da Manutenção Preventiva:
- 5.3.2. A manutenção preventiva será destinada a atualizar os componentes do software e a realizar quaisquer operações que evitem uma parada parcial ou total da solução;
- 5.3.3. Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA deverá analisar a solução, sua condição atual de funcionamento, seus logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica do INEP decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;
- 5.3.4. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente conforme cronograma a ser definido em conjunto com o gestor do contrato e equipe técnica do INEP;

- 5.3.5. Deverá ser apresentando pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, um cronograma anual das manutenções preventivas previstas no contrato;
- 5.3.6. O cronograma anual poderá sofrer adequações durante o ano vigente, desde que a CONTRATADA e o INEP estejam de acordo e que não seja descumprido o atendimento mensal;
- 5.3.7. Deverá ser gerado um relatório técnico mensal em 3 (três) vias a cada manutenção preventiva, que deverá ser entregue até 5 (cinco) dias após a visita da CONTRATADA, para a equipe técnica do INEP, que dará ciência no documento e arquivará internamente uma das vias após análise e aceitação do seu conteúdo;
- 5.3.8. Quando do pagamento do suporte técnico mensal, a CONTRATADA deverá apresentar uma via do relatório técnico mensal assinado por representante da equipe técnica do INEP junto com a Nota Fiscal/Fatura para ateste;
- 5.3.9. Da Manutenção Corretiva:
- 5.3.10. A manutenção corretiva será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software e hardware de toda solução objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões e correções dos componentes de software e hardware que se fizerem necessários;
- 5.3.11. A manutenção corretiva será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de seus componentes;
- 5.3.12. A manutenção corretiva pode ser solicitada a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação;
- 5.3.13. As visitas para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais para o INEP e deverão estar inclusas no custo mensal proposto.

6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1.1. Gestor do Contrato:

Servidor, em exercício no Inep, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

6.1.2. Fiscal Técnico do Contrato:

Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do Inep, responsável por realizar verificações e validações, de caráter técnico, da Solução de Tecnologia da Informação.

6.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato:

Servidor representante da Área Administrativa do Inep, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

6.1.4. Fiscal Requisitante do Contrato:

Servidor representante da Área Requisitante, demandante da solução, responsável por realizar verificações e validações, de caráter funcional, da Solução de Tecnologia da Informação.

6.1.5. Preposto:

Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Inep, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, e resolver impedimentos gerais no nível tático/estratégico do contrato.

6.1.6. Técnico(s) da Contratada:

Funcionário(s) representante(s) da CONTRATADA, responsável(is) por executar as atividades/serviços contratados.

6.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços;

6.2.3. Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução;

6.2.4. Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;

6.2.5. Efetuar os pagamentos à empresa vencedora de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

6.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis, caso a empresa vencedora venha descumprir os níveis de serviços contratados;

6.2.7. Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa prestem assistência

técnica;

- 6.2.8. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
- 6.2.9. Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

6.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.3.1. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- 6.3.2. Apresentar garantia contratual correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6.3.3. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;
- 6.3.4. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações.
- 6.3.5. Utilizar nos serviços mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- 6.3.6. Comunicar à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.3.7. Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Inep 24 horas por dia x 7 dias por semana;
- 6.3.8. Condições de Manutenção de Sigilo e Responsabilidade:
 - 6.3.8.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quais mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo INEP a tais informações;
 - 6.3.8.2. No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO (Encarte C) e o TERMO DE

CIÊNCIA (Encarte D);

- 6.3.8.3. Também deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA cada um dos profissionais técnicos que atenderem o INEP durante a vigência do contrato;
- 6.3.9. Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros;
- 6.3.11. Todos os profissionais devem ser credenciados junto ao Inep, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO (Encarte E), para que sejam autorizados a retirar e entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência do CONTRATANTE;
- 6.3.12. Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto;
- 6.3.13. Efetuar o serviço de suporte técnico especializado conforme exigido na contratação;
- 6.3.14. Substituir, caso necessário, as peças defeituosas ou até mesmo todo o equipamento, dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.3.15. Atualizar softwares que sejam necessários para o funcionamento da solução;
- 6.3.16. Garantir o suporte técnico 24 horas por dia x 7 dias por semana.

6.4. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 6.4.1. Durante a vigência do contrato de atualização de licenças e prestação de serviços de suporte técnico, esses serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 6.4.2. O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.4.3. A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;
- 6.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos

representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

6.5.1. A avaliação da qualidade dos serviços prestados ocorrerá através do acompanhamento e avaliação dos atendimentos aos chamados de suporte técnico junto com a manutenção preventiva mensal e seguirá os termos contratuais definidos no item 5.2.

6.6. NÍVEIS DE SERVIÇO

6.6.1. Os níveis de serviços seguirão os padrões descritos nos serviços de suporte técnico especializado, conforme item 5.2;

6.6.2. O suporte técnico especializado deverá ser prestado pela CONTRATADA e em complemento com o fabricante F5.

6.7. ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS/ SERVIÇOS

6.7.1. 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-EM-4000-R com garantia de 36 meses;

6.7.2. 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-3600-4G-R com garantia de 36 meses;

6.7.3. 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-8900-R contemplando atualização de hardware, licença de F5-ADD-BIG-ASM e garantia de 36 meses;

6.7.4. Suporte técnico especializado mensal para toda a solução de hardware e software do objeto por um período de 36 meses.

6.8. PRAZOS E CONDIÇÕES

6.8.1. A Contratada deverá fornecer e prestar os serviços descritos no Encarte “A”, objeto deste Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.9. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

6.9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar inspeções e diligências para sanar quaisquer dúvidas existentes, podendo efetuá-las de maneira presencial ou através de documentação, em qualquer momento da contratação.

6.10. ACEITE E RECUSA

6.10.1. Das Condições de Recebimento: o recebimento dos itens que serão objeto do certame deverá ser efetuado pela comissão de recebimento de material permanente do Inep.

6.10.2. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da entrega das licenças, para posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações técnicas, o qual será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, descrito no Encarte F.
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluída a verificação de conformidade e quantidade descritos no item 6.10.2, ocasião em que será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, descrito no Encarte G.

6.10.3. Uma vez entregues as licenças, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o seguinte procedimento:

- a) A empresa vencedora procederá com a instalação das licenças para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP – CGIS, onde será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferido e testado o seu perfeito funcionamento.

6.10.4. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta vencedora;
- b) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;
- c) Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

6.11. DO PAGAMENTO

6.11.1. O pagamento da atualização das licenças para Appliances F5 modelos F5-EM-4000-R, F5-BIG-LTM-3600-4G-R e F5-BIG-LTM-8900-R com atualização de hardware e licença F5-ADD-BIG-ASM, ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo das mesmas, mediante emissão de

ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF;

6.11.2. O suporte técnico para toda a solução de hardware e software será pago mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e do relatório mensal da manutenção preventiva, descrito nos itens 5.3.7 e 5.3.8, devidamente assinado por representante da equipe técnica do INEP e da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua apresentação, além de comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

6.12. GARANTIA

6.12.1. A licitante vencedora deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens do objeto, contados a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

6.12.2. A garantia deverá ser do fabricante;

6.12.3. Em caso de substituição de qualquer componente da solução, este deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pelo INEP.

6.13. DA VIGÊNCIA

6.13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para recebimento do objeto, nos termos das disposições contidas no art.73 c/c § 7º do art.15, todos da lei nº 8.666/93 e item 6.10 deste Termo de Referência;

6.13.2. O serviço de suporte técnico especializado será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO em conformidade com o estabelecido no item 5 deste Termo de Referência.

6.14. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

6.14.1. Toda a documentação gerada durante a vigência do contrato deve ser repassada ao INEP com todos os direitos de propriedade.

6.14.2. O INEP deverá ser o único proprietário dos documentos e manuais gerados durante a vigência do contrato, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao INEP, mediante cláusula contratual:

- a) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou preventiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;
- b) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao INEP. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do INEP, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do INEP.

6.14.3. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes desenvolvidos especificamente para o INEP, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Inep por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

6.15. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.15.1. Abertura de chamado

Emissor: Equipe técnica do Inep

Destinatário: Suporte de atendimento da empresa a ser CONTRATADA

Forma de Comunicação: Telefone e/ou e-mail que será informado pela empresa a ser CONTRATADA

Periodicidade: conforme necessidade

6.15.2. Notificação ou Advertência

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser CONTRATADA

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

6.15.3. Multa

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser contratada

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

6.15.4. Rescisão contratual

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser CONTRATADA

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bem/Serviço	Valor Estimado
1	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-EM-4000-R com garantia de 36 meses.	R\$ 133.506,67
2	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-3600-4G-R com garantia de 36 meses.	R\$ 431.551,33
3	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-8900-R contemplando atualização de hardware, licença de F5-ADD-BIG-ASM e garantia de 36 meses.	R\$ 2.019.043,33
4	Suporte técnico especializado mensal para toda a solução de hardware e software do objeto por um período de 36 meses.	R\$ 483.600,00
Total		R\$ 3.067.701,33

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id	Valor	Fonte/ Programa/ Ação
1	3.067.701,33	112/2109/2000
2		
		= Total: 3.067.701,33

9. REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

ID	Evento	Ocorrência				Sanção / Multa
		1º	2º	3º	4ª	
1	Atraso no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos superior ao prazo inicial estipulado de 45 (quarenta e cinco) dias	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 20 (vinte) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial		X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
3	Atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial			X		Será declarada inexecução do contrato.
4	Atraso na instalação do produto de 10 (dez) dias após a data da entrega	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da instalação com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
5	Atraso na instalação do produto superior a 30 (trinta) dias após a data da entrega		X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
6	Atraso na instalação do produto superior a 50 (cinquenta) dias após a data da entrega			X		Será declarada inexecução do contrato.
7	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X			Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos

					estipulados nos níveis de serviços.
9	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 10 (dez) dias.			X	Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
10	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 30 (trinta) dias			X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
11	Na segunda ocorrência de recusa do produto entregue após a primeira recusa descrita no item 6.10.4.		X		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
12	Na terceira ocorrência de recusa do produto entregue			X	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue.
13	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue			X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
14	Atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas	X			Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto por dia.
15	Atraso de mais de 2(dois) dias do prazo estipulado no contrato para troca do equipamento e/ou peças defeituosas		X		Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto por dia.
16	Na terceira ocorrência de atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas			X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
17	Não informar o nome e o contato dos responsáveis pelo atendimento ao INEP	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
18	Não utilizar mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para atendimento ao INEP	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia até que pessoa qualificada passe a atender às solicitações do INEP.
19	Deixar de comunicar qualquer anormalidade técnica de caráter	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por

	urgente para o INEP					cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
20	Deixar de atualizar os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
21	Inexecução parcial ou total do contrato, por não cumprimento de cláusulas contratuais	X				Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos mais multa de 10% sobre o valor global do contrato.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. PROPOSTA TÉCNICA / DE PREÇO

10.1.1. Do Credenciamento: o credenciamento do licitante bem como da sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05;

10.1.2. Da Apresentação da Proposta: as propostas deverão ser formuladas e encaminhadas de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência, com os preços expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, contendo no mínimo:

- Identificação completa da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone etc);
- Atendimento integral as especificações técnicas constantes do termo de referência, com os preços expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- Atendimento integral do OBJETO incluindo garantia, suporte técnico e demais itens que compõe o mesmo.

10.1.3. Da Aceitabilidade dos Preços: os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena das demais casas decimais serem desconsideradas, e serão irrevogáveis até a data de assinatura do contrato.

10.1.4. As propostas deverão ser encaminhadas ainda com as seguintes declarações:

- Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal;

- Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.2.1. A modalidade proposta para a contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002 (bens e serviços comuns);

10.2.2. Será observado ainda, o atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

10.2.3. Da Participação: poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do edital e seus anexos e encartes;

10.2.4. Do Julgamento: Por se tratar de certame do tipo pregão eletrônico, para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço;

10.2.5. Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta com MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidos todos os requisitos do edital;

10.2.6. Os atestados de capacidade técnica, documentações e comprovações necessárias para que a administração comprove a veracidade das informações deverão conferir com o CNPJ da empresa licitante;

10.2.7. É vedada a participação de empresas em consórcio.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Requisitos de Capacidade e Experiência:

- Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviço de entrega, instalação, configuração e suporte técnico para a solução de Balanceamento de Carga do fabricante F5. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação.

Encaminhe-se à Coordenação-geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios da Diretoria de Gestão e Planejamento para abertura de processo administrativo objetivando iniciação de procedimento licitatório segundo art. 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Francis Vilaça Santos SIAPE: 1356075	Arley Pinheiro Mendes SIAPE: 1904175	Eduardo Almeida de Paula Ribeiro SIAPE: 1663598
Brasília, 28 de maio de 2013.		
AUTORIDADES COMPETENTES		
Coordenador-Geral da área demandante	Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais	Diretoria de Gestão e Planejamento
Flávio Merheb de Moraes SIAPE:1343379	Francisco Edilson de Carvalho Silva SIAPE: 040547	Denio Menezes da Silva SIAPE: 0439095
Brasília, 28 de maio de 2013.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ENCARTE A – DESCRITIVO TÉCNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DA SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGA

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QTD
1.1	Atualização de Licenças para Appliance F5 modelo F5-EM-4000-R com garantia de 36 meses	F5-EM-4000-R	2
1.2	Atualização de Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-3600-4G-R com garantia de 36 meses	F5-BIG-LTM-3600-4G-R	2
1.3	Atualização de Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-8900-R contemplando atualização de hardware, licença de F5-ADD-BIG-ASM e garantia de 36 meses	F5-BIG-LTM-8900-R F5-ADD-BIG-ASM	2
1.4	A atualização prevista no item 1.3 deverá ocorrer juntamente com uma atualização de hardware e consequente modelo do Appliance para atendimento às especificações técnicas do ambiente tecnológico do INEP. O novo modelo deverá possuir todas as suas portas de rede a 10Gbps e ser superior ao atual.	—	—
1.5	Suporte Técnico especializado mensal para toda a solução de hardware e software do objeto	—	36



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ENCARTE B – PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

EMPRESA A			
Item	Descrição	Preço	Total
1	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-EM-4000-R com garantia de 36 meses	R\$71.000,00	R\$142.000,00
2	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-3600-4G-R com garantia de 36 meses	R\$229.000,00	R\$458.000,00
3	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-8900-R contemplando atualização de hardware, licença de F5-ADD-BIG-ASM e garantia de 36 meses	R\$1.100.000,00	R\$2.200.000,00
4	Suporte técnico especializado mensal para toda a solução de hardware e software do objeto.	R\$13.500,00	R\$486.000,00
TOTAL GERAL			R\$3.286.000,00
EMPRESA B			
Item	Descrição	Preço	Total
1	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-EM-4000-R com garantia de 36 meses	R\$66.900,00	R\$133.800,00
2	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-3600-4G-R com garantia de 36 meses	R\$217.100,00	R\$434.200,00
3	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-8900-R contemplando atualização de hardware, licença de F5-ADD-BIG-ASM e garantia de 36 meses	R\$1.008.000,00	R\$2.016.000,00
4	Suporte técnico especializado mensal para toda a solução de hardware e software do objeto.	R\$14.800,00	R\$532.800,00
TOTAL GERAL			R\$3.116.000,00
EMPRESA C			
Item	Descrição	Preço	Total
1	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-EM-4000-R com garantia de 36 meses	R\$62.360,00	R\$124.720,00
2	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-3600-4G-R com garantia de 36 meses	R\$201.227,00	R\$402.454,00
3	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-8900-R contemplando atualização de hardware, licença de F5-ADD-BIG-ASM e garantia de 36 meses	R\$920.565,00	R\$1.841.130,00
4	Suporte técnico especializado mensal para toda a solução de hardware e software do objeto.	R\$12.000,00	R\$432.000,00
TOTAL GERAL			R\$2.800.304,00
PREÇO MÉDIO			
Item	Descrição	Preço	Total
1	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-EM-4000-R com garantia de 36 meses	R\$66.753,33	R\$133.506,67
2	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-3600-4G-R com garantia de 36 meses	R\$215.775,67	R\$431.551,33
3	Atualização de 2 (duas) Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-8900-R contemplando atualização de hardware, licença de F5-ADD-BIG-ASM e garantia de 36 meses	R\$1.009.521,67	R\$2.019.043,33
4	Suporte técnico especializado mensal para toda a solução de hardware e software do objeto.	R\$13.433,33	R\$483.600,00
TOTAL GERAL			R\$3.067.701,33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ENCARTE C – TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre:

CONTRATANTE - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Endereço Setor de Rádio e TV Sul – SRTVS Quadra 701, Bloco M – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 01.678.363/0001-43, neste ato representado pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e

CONTRATADA - xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representado por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Inep e a Empresa podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação

pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte

exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de _____ de 20__

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p><Nome> SIAPE:</p>	<p>_____</p> <p><Nome> Mat.:</p>
Testemunha 1	Testemunha 2
<p>_____</p> <p><Nome> SIAPE/Mat.:</p>	<p>_____</p> <p><Nome> SIAPE/Mat.:</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ENCARTE D – TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO			
Contrato Nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.:	
Contratante (Órgão):			
Contratada:		CNPJ	
Preposto da Contratada:		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

Brasília, _____ de _____ de 20 ____.

CIÊNCIA	
CONTRATADA Funcionários	
Mat.: _____ <Nome>	Mat.: _____ <Nome>
_____ <Nome> Mat.:	_____ <Nome> Mat.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ENCARTE E – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa <nome da empresa> CNPJ <nº CNPJ>, Contrato <nº do contrato>, Endereço: <endereço>, vem por meio deste Termo solicitar o credenciamento e liberação de acesso às dependências do Inep dos seguintes funcionários abaixo identificados:

Nome do funcionário	Documentos
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:

Brasília, xx, de xxxxx de 20xx

<Nome da empresa>
<Assinatura do Representante legal>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ENCARTE F – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato:		Nº da OS / OFB:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:			
Profissionais responsáveis pela entrega/serviços	Nome	CPF	Assinatura

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até xx dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
_____ <Nome> SIAPE:	_____ <Nome> Mat.:

Brasília, ____ de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ENCARTE G – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO					
Contrato:		Nº da OS / OFB:		Item:	
Objeto:					
Gestor do Contrato:					
Área Requisitante da Solução:					

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATANTE Fiscal Requisitante do Contrato
_____ <Nome> SIAPE:	_____ <Nome> SIAPE.:

Brasília, ____ de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 /3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.001845/2013-33
CONTRATO N.º /2013.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. DENIO MENEZES DA SILVA, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, publicada no DOU de 23/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 346 de 02/10/2012, publicada no Boletim de Serviço, Inep, Edição Extra de 02/10/2012, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, IN Nº 04/2010 de 16 de dezembro de 2010, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atualização de licença de uso para a solução integrada de Balanceamento de Carga do fabricante F5 em produção no ambiente tecnológico do INEP, contemplando garantia para os equipamentos, atualização de novas versões do software e suporte técnico especializado para toda solução de hardware e software do objeto.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Demanda prevista	Quantitativo a ser contratado
Atualização de Licenças para Appliance F5 modelo F5-EM-4000-R com garantia de 36 meses.	02 (dois)
Atualização de Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-3600-4G-R com garantia de 36 meses.	02 (dois)
Atualização de Licenças para Appliance F5 modelo F5-BIG-LTM-8900-R contemplando atualização de hardware, licença de F5-ADD-BIG-ASM e garantia de 36 meses.	02 (dois)
Suporte técnico especializado mensal para toda a solução de hardware e software do objeto.	36 meses

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para recebimento do objeto, nos termos das disposições contidas no art.73 c/c § 7º do art.15, todos da lei nº 8.666/93 e item 6.10 deste Termo de Referência;

2.2. O serviço de suporte técnico especializado será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO em conformidade com o estabelecido no item 5 deste Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 061695

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento da atualização das licenças para Appliances F5 modelos F5-EM-4000-R, F5-BIG-LTM-3600-4G-R e F5-BIG-LTM-8900-R com atualização de hardware e licença F5-ADD-BIG-ASM, ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo das mesmas, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

5.2. O suporte técnico para toda a solução de hardware e software será pago mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e do relatório mensal da manutenção preventiva, descrito nos itens 5.3.7 e 5.3.8, devidamente assinado por representante da equipe técnica do INEP e da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua apresentação, além de comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

5.5. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

7.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços;

7.1.3. Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução;

7.1.4. Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;

7.1.5. Efetuar os pagamentos à empresa vencedora de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

7.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis, caso a empresa vencedora venha descumprir os níveis de serviços contratados;

7.1.7. Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa prestem assistência técnica;

7.1.8. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

7.1.9. Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

7.2. Deveres e responsabilidades do CONTRATADO:

7.2.1. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

7.2.2. Apresentar garantia contratual correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

7.2.3. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;

7.2.4. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações.

7.2.5. Utilizar nos serviços mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;

7.2.6. Comunicar à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.7. Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Inep 24 horas por dia x 7 dias por semana;

7.2.8. Condições de Manutenção de Sigilo e Responsabilidade:

7.2.8.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quais mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo INEP a tais informações;

7.2.8.2. No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO (Encarte C) e o TERMO DE CIÊNCIA (Encarte D);

7.2.8.3. Também deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA cada um dos profissionais técnicos que atenderem o INEP durante a vigência do contrato;

7.2.9. Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros;

7.2.11. Todos os profissionais devem ser credenciados junto ao Inep, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO (Encarte E), para que sejam autorizados a retirar e entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência do CONTRATANTE;

7.2.12. Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto;

7.2.13. Efetuar o serviço de suporte técnico especializado conforme exigido na contratação;

7.2.14. Substituir, caso necessário, as peças defeituosas ou até mesmo todo o equipamento, dentro dos prazos estabelecidos;

7.2.15. Atualizar softwares que sejam necessários para o funcionamento da solução;

7.2.16. Garantir o suporte técnico 24 horas por dia x 7 dias por semana.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multas e sanções conforme tabela:

ID	Evento	Ocorrência				Sanção / Multa
		1º	2º	3º	4ª	
1	Atraso no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos superior ao prazo inicial estipulado de 45 (quarenta e cinco) dias	X				Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 20 (vinte) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o		X			Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.

	prazo inicial				
3	Atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial			X	Será declarada inexecução do contrato.
4	Atraso na instalação do produto de 10 (dez) dias após a data da entrega	X			Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da instalação com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
5	Atraso na instalação do produto superior a 30 (trinta) dias após a data da entrega		X		Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
6	Atraso na instalação do produto superior a 50 (cinquenta) dias após a data da entrega			X	Será declarada inexecução do contrato.
7	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X		Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
9	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 10 (dez) dias.			X	Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
10	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 30 (trinta) dias			X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
11	Na segunda ocorrência de recusa do produto entregue após a primeira recusa descrita no item 6.10.4.		X		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
12	Na terceira ocorrência				Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

	de recusa do produto entregue			X		do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue.
13	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
14	Atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas	X				Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto por dia.
15	Atraso de mais de 2(dois) dias do prazo estipulado no contrato para troca do equipamento e/ou peças defeituosas		X			Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto por dia.
16	Na terceira ocorrência de atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas			X		Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
17	Não informar o nome e o contato dos responsáveis pelo atendimento ao INEP	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
18	Não utilizar mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para atendimento ao INEP	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia até que pessoa qualificada passe a atender às solicitações do INEP.
19	Deixar de comunicar qualquer anormalidade técnica de caráter urgente para o INEP	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
20	Deixar de atualizar os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
21	Inexecução parcial ou total do contrato, por não cumprimento de cláusulas contratuais	X				Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos mais multa de 10% sobre o valor global do contrato.

8.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: